



## Acórdão n.º 03 - 2021/2022

N.º Processo: 03/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 23/10/2021 - Hora: 14:11 - Local: *Senhora da Hora*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Pedro Bandeira e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**" (...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CNPO, Javier Perez, por protestos contra a equipa de arbitragem.**

**(...) o jogador com o número 4 do SAD, Catalin Caus, foi expulso com substituição segundo a regra WP22.13 Má Conduta, por ter proferido as seguintes palavras: "Vocês não sabem apitar". Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador da equipa do CNPO, Javier Perez, foi admoestado com cartão amarelo **“por protestos contra a equipa de arbitragem”**, não obstante ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos.

3.1 Todavia, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**, pelo que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do CNPO, Javier Perez, a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.

4. Refere, ainda, o relatório de arbitragem que **“o jogador com o número 4 do SAD, Catalin Caus, foi expulso com substituição segundo a regra WP22.13 Má Conduta, por ter proferido as seguintes palavras: “Vocês não sabem apitar”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

4.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”**, o que, no caso em apreço, não se verificou.

4.2 Por sua vez, o artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

4.3 O relatório de arbitragem refere expressamente que foi exibido o cartão vermelho ao jogador do SAD, Catalin Caus, por má conduta, ao abrigo da regra WP 22.13.

4.4 O jogador Catalin Caus ao dirigir-se aos árbitros dizendo **“Vocês não sabem apitar”** praticou um acto de má conduta consubstanciado numa conduta desrespeitosa para com os árbitros enquanto autoridades máximas no jogo, pretendendo significar, ao proferir tal expressão, que, naquelas circunstâncias de tempo e lugar, naquele momento do jogo, os árbitros não sabiam





arbitrar o encontro, desconheciam as regras do jogo, isto é, que não tinham competência para o efeito.

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do SAD, Catalin Caus, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JAVIER PEREZ** (Clube Naval Povoense – CNPO) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **CATALIN CAUS** (Sport Algés e Dafundo – SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Novembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

